PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4933 de 30/07/2010

LEI Nº 3.418, DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e revoga a Lei nº 3.304, de 23 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste anexo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 1.089.291,10 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

ASSESSORIA JURÍDICA

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação ficarão isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.304, de 23 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Quadra	Lote	Área m²	Endereço	Bairro	Matrícula	Valor Avaliação
1165	16	220,00	Rua Claudir Oldoni	Bairro Gralha Azul	36.684	8.800,00
1165	17	220,00			36.685	8.800,00
1165	18	220,00			36.686	8.800,00
1165	19	220,00			36.687	8.800,00
1165	20	220,00			36.688	8.800,00
1165	21	220,00			36.689	8.800,00
1165	22	220,00			36.690	8.800,00
1165	23	220,00			36.691	8.800,00
1165	24	220,00			36.692	8.800,00
1165	25	220,00			36.693	8.800,00
1165	26	220,00			36.694	8.800,00
1165	27	220,00			36.695	8.800,00
1165	28	220,00			36.696	8.800,00
1165	29	220,00			36.697	8.800,00
1165	30	220,00			36.698	8.800,00
1165	31	220,00			36.699	8.800,00
1165	32	220,00			36.700	8.800,00
1165	33	220,00			36.701	8.800,00
1165	34	220,00			36.702	8.800,00
1422	01	220,00			36.703	8.800,00
1422	02	220,00			36.704	8.800,00
1422	03	220,00			36.705	8.800,00
1422	04	220,00			36.706	8.800,00
1422	05	220,00			36.707	8.800,00
1422	06	220,00			36.708	8.800,00
1422	07	220,00			36.709	8.800,00
1422	08	220,00			36.710	8.800,00
1422	09	220,00			36.711	8.800,00
1422	10	220,00			36.712	8.800,00
1422	11	220,00			36.713	8.800,00
1422	12	220,00			36.714	8.800,00
1422	13	220,00	Rua Nelson Formighieri		36.715	8.800,00
1422	14	220,00			36.716	8.800,00
1422	15	220,00			36.717	8.800,00
1422	16	220,00			36.718	8.800,00
1422	17	220,00			36.719	8.800,00
1422	18	220,00			36.720	8.800,00
1422	19	220,00			36.721	8.800,00
1422	20	220,00			36.722	8.800,00
1422	21	220,00			36.723	8.800,00
1422	22	220,00			36.724	8.800,00
1422	23	220,00			36.725	8.800,00
1422	24	220,00			36.726	8.800,00
1171	01	205,10	Rua Antonio Garcez		13.254	14.357,00
1171	02	200,39			13.255	14.027,30
1171	03	200,39			13.256	14.027,30
1171	04	200,39			13.257	14.027,30
1171	05	200,39			13.258	14.027,30
1171	06	200,39			13.259	14.027,30
1171	07	200,39			13.260	14.027,30
1171	08	200,39			13.261	14.027,30
1171	09	200,39			13.262	14.027,30
1171	10	200,39			13.263	14.027,30
1171	11	200,39			13.264	14.027,30
1171	12	236,83			13.265	16.578,10

ASSESSORIA JURÍDICA

1171	13	200,39	Rua Achiles Pastorello	Bairro São Roque	13.266	14.027,30
1171	14	200,39			13.267	14.027,30
1171	15	200,39			13.268	14.027,30
1171	16	200,39			13.269	14.027,30
1171	17	200,39			13.270	14.027,30
1171	18	200,39			13.271	14.027,30
1171	19	200,39			13.272	14.027,30
1171	20	200,39			13.273	14.027,30
1171	21	200,39			13.274	14.027,30
1171	22	200,39			13.275	14.027,30
1171	23	205,10			13.276	14.357,00
1171	24	205,50	Rua Maximo Sloboda		13.277	14.385,00
1171	25	200,25			13.278	14.017,50
1171	26	200,25			13.279	14.017,50
1171	27	200,25			13.280	14.017,50
1171	28	200,25			13.281	14.017,50
1171	29	200,25			13.282	14.017,50
1171	30	200,25			13.283	14.017,50
1171	31	200,25			13.284	14.017,50
1171	32	200,25			13.285	14.017,50
1171	33	200,25			13.286	14.017,50
1171	34	207,75			13.287	14.542,50
19	01	237,75	Rua Vitória Della Betta	Distrito de Nova Espero	43.001	11.412,00
19	02	240,00			43.002	11.520,00
19	03	240,00			43.003	11.520,00
19	04	240,00			43.004	11.520,00
19	05	240,00			43.005	11.520,00
19	06	240,00			43.006	11.520,00
19	07	240,00			43.007	11.520,00
19	08	240,00			43.008	11.520,00
19	09	240,00			43.009	11.520,00
19	10	240,00			43.010	11.520,00
19	11	240,00			43.011	11.520,00
19	12	240,00			43.012	11.520,00
19	13	240,00			43.013	11.520,00
19	14	240,00			43.014	11.520,00
19	15	240,00			43.015	11.520,00
19	16	240,00			43.016	11.520,00
19	17	240,00			43.017	11.520,00
19	18	237,75			43.018	11.412,00
19	19	237,75	Rua Santo Agostinho		43.019	11.412,00
19	20	240,00			43.020	11.520,00
19	21	240,00			43.021	11.520,00
19	22	240,00			43.022	11.520,00
19	23	240,00			43.023	11.520,00
19	24	240,00			43.024	11.520,00
19	25	240,00			43.025	11.520,00
19	26	240,00			43.026	11.520,00
19	27	240,00			43.027	11.520,00
19	28	240,00			43.028	11.520,00
19	29	240,00			43.029	11.520,00
19	30	240,00			43.030	11.520,00
19	31	240,00			43.031	11.520,00
19	32	240,00			43.032	11.520,00
19	33	240,00			43.033	11.520,00
19	34	240,00			43.034	11.520,00
19	35	240,00			43.035	11.520,00
19	36	237,75			43.036	11.412,00

ASSESSORIA JURÍDICA